



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)

INDICAÇÃO N.º **0124 / 2020**

Estabelece medidas que possam combater os efeitos econômicos causado pela pandemia do COVID-19 aos Agentes de Viagens no âmbito do município de Fortaleza e adota outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

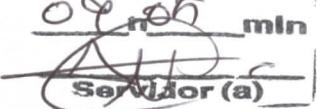
O Vereador **Dr. Porto (Portinho)**, no uso de suas atribuições e na forma regimental, depois de ouvidos seus pares, e amparado pelo art. 149 do Regimento Interno e após ouvido Plenário, vem submeter à apreciação desta casa a indicação em epígrafe, que após aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Roberto Cláudio, a fim de que retorne a essa Augusta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, 02 DE ABR. 2020.**


Vereador Dr. Porto (Portinho) - PRTB
Vice-Líder do Prefeito

**DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO**

02 ABR 2020

09:55 min

Servidor (a)

GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)

INDICAÇÃO N.^º 0124/2020

PROJETO DE LEI N.^º

Estabelece medidas que possam combater os efeitos econômicos causado pela pandemia do COVID-19 aos Agentes de Viagens no âmbito do município de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder medidas que possam combater a crise no setor de agências de viagens, associadas a ABAV-CE (Associação Brasileira de Agências de Viagens – Ceará).

Parágrafo único. As medidas estabelecidas nesta lei têm caráter emergencial e compreenderá concessões aos tributos municipais, cujos fatos geradores tenham acontecido durante o período da pandemia do COVID-19, bem como da isenção IPTU.

Art. 2º. Serão concedidas às agências de viagens que se enquadram no artigo anterior isenções, prorrogações e parcelamentos dos tributos municipais abaixo descritos:

- I. Isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) dos imóveis utilizados pelas agências de viagens para suas atividades e do ISS (Imposto Sobre Serviços), por um período de até 03 (três) meses a contar do mês de março;

GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)

-
- II. Prorrogação e parcelamento da dívida ativa em até 12 (doze) parcelas, sem a cobrança de juros, multas e correções monetárias;
 - III. Prorrogação e parcelamento das infrações de trânsito ocorridas dentro do município de Fortaleza e aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza - AMC para os automóveis de turismo com cadastro no Cadastur, de propriedade das agências de viagens, em até 12 (doze) parcelas, sem a cobrança de juros, multas e correções monetárias;
 - IV. Prorrogação e parcelamento dos demais tributos municipais que venham a incidir nas atividades concernentes as agências de viagens, em até 12 (doze) meses, sem a cobrança de juros, multas e correções monetárias;
 - V. Criação do Programa de Renegociação Fiscal – Refis podendo prever o parcelamento de até 180 (cento e oitenta) meses para aqueles contribuintes que estejam com seus recolhimentos de tributos atrasados junto a Prefeitura, antes da declaração do quadro de pandemia do COVID-19 pelo Ministério da Saúde;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____, de 2020.



Vereador Dr. Porto (Portinho) - PRTB
Vice-Líder do Prefeito

GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)

JUSTIFICATIVA

A situação emergencial provocada pela pandemia da propagação do vírus COVID-19, exige do Parlamento Municipal atitudes concretas para a proteção de todos os setores produtivos da sociedade, aqui os vinculados ao Turismo, em especial as agências de viagens associadas a ABAV-CE (Associação Brasileira das Agências de Viagens – Ceará).

Tendo em vista a importância do turismo como uma atividade econômica e social, que alavanca uma série de outros setores, sendo uma área imprescindível para desenvolver regiões com tais potencialidades, os efeitos trazidos pela pandemia do COVID-19 no cenário econômico são devastadores a cadeia produtiva do turismo.

Como é de conhecimento, a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, emitiu nota onde classifica como pandemia o crescimento da transmissão do vírus. Os efeitos dessa situação já são devastadores para toda a economia e têm requerido medidas que objetivem a preservação das atividades econômicas, evitando um colapso social.

Vale ressaltar que com a publicação do Decreto Estadual nº 33.519, aqui no estado do Ceará, para combater a pandemia do coronavírus, onde várias medidas de restrição são impostas para atendimento ao isolamento social, as atividades exercidas pelos Agentes de Viagens são afetadas diretamente.

GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)

Diante o quadro de incertezas apresento aos meus pares a presente indicação na qual vem solicitar a máxima atenção, empenho e colaboração do Poder Executivo, para que as Agências de Viagem não venham a ter enormes prejuízos, financeiros, culminando com o fechamento de várias delas e postos de trabalho.

Vale destacar que as agências já estão sendo penalizadas financeiramente com os inúmeros cancelamentos de voos, pacotes turísticos, reservas de viagens, motivo pelo qual acontecerá uma enorme dificuldade, se não impossibilidade, de arcar com os tributos, aqui em especial os de competências municipais.

Neste cenário, a proposta aqui visa isentar, prorrogar e parcelar os tributos municipais que incidam sobre a classe e atividades dos agentes de viagens, como forma de mitigar os efeitos desta situação, exigindo que o Poder Executivo Municipal adote medidas eficazes e emergenciais para socorrer aqueles que estão diretamente afetados ao impulsionamento do turismo em nossa cidade.

Por fim, pelas razões ora apresentadas, venho junto aos nobres Edis solicitar a aprovação desta indicação pela grandeza e relevância social, dentro deste quadro emergencial.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em _____ de _____ de 2020.**



**Vereador Dr. Porto (Portinho) - PRTB
Vice-Líder do Prefeito**